



Ofício GP nº 003/2025

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de fevereiro de 2025.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Diretor do Foro Federal – Seção Judiciária do Espírito Santo,

Atualmente, as intimações não pessoais realizadas nos processos em tramitação na Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, que possuem advogados habilitados, são recebidas pelos causídicos por meio do portal do sistema e-proc.

Dentro da dinâmica do referido sistema, as intimações são direcionadas para a “aba” “processos pendentes de citação/intimação” e ficam neste campo aguardando a ciência expressa do advogado, ou tácita, pelo decurso dos 10 dias, quando, então, referidas intimações migram para a “aba” “Processos com prazo aberto”.

Ocorre, que temos recebido informações de advogados no sentido de que, por vezes, a intimação, que deveria ser direcionada exclusivamente ao advogado, na forma acima descrita, é encaminhada para o Domicílio Judicial Eletrônico – DJE da parte, como se se tratasse de uma intimação pessoal.

O problema desse procedimento, a nosso ver equivocado, é que a ciência pessoal da parte na intimação que deveria ser destinada ao advogado desloca essa intimação para a aba “Processos com prazo aberto”, sem que o advogado tenha tido essa ciência, colocando em risco o cumprimento do prazo, a atividade do advogado e o direito da parte.



Subseção Cachoeiro de Itapemirim

Para ilustrar, encaminhamos, em anexo, um exemplo ocorrido no processo n.º 5012010-25.2023.4.02.5001/ES, em trâmite na 4ª Vara de Execução fiscal de Vitória.

Assim, a fim de garantir segurança aos advogados e partes que militam da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, solicitamos que: **i) somente seja encaminhada ao DJE (Domicílio Judiciário Eletrônico) as intimações pessoais das partes, como determina o regramento do CNJ sobre a matéria, devendo todas as demais serem encaminhadas, exclusivamente, pelo painel do sistema e-proc; ii) em caso de ocorrência desses eventos, seja garantido ao advogado a devolução do prazo que foi iniciado por meio da comunicação direta ao DJE.**

Por fim, **indagamos se há previsão para que a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Espírito Santo passe a realizar as intimações não pessoais todas pelo DJEN (Diário da Justiça Eletrônico Nacional)**, em substituição às intimações pelo portal EPROC.

Com nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente.

ÉRICA FERREIRA NEVES

Presidente da OAB/ES

HENRIQUE DA CUNHA TAVARES

Presidente 2ª Subseção OAB/ES